



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

## LEI 01/76

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica expressamente proibido soltar animais nas ruas e praças desta cidade.

**Art. 2º-** O animal encontrado no perímetro urbano da cidade deverá ser apreendido pelo fiscal ou encarregado e entregue ao dono ou responsável depois do pagamento de uma taxa de Cr\$20,00 (Vinte cruzeiros).

**§1º-** Sendo encontrado pela 2ª vez animais do mesmo dono ou responsáveis será cobrado taxa de Cr\$30,00 (Trinta cruzeiros).

**§2º-** Da 3º vez em diante deverá o responsável ou dono do animal pagar o dobro da última taxa cobrada.

**Art. 3º-** Os animais apreendidos ficarão presos na garagem da Prefeitura (Pátio) ou outro lugar estipulado pelo Senhor Prefeito até que o dono venha resgatar o débito e procurá-lo.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 28 de janeiro de 1976.

**Paulo Ribeiro de Andrade**  
Prefeito Municipal

**Mauricio Guimarães**  
Secretário